

LEI MUNICIPAL Nº 394, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de horário especial ao servidor público municipal com filhos, dependentes ou cônjuges com deficiência”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido horário especial, independentemente de compensação na carga horária de trabalho, ao Servidor Público Municipal de Cícero Dantas, cujo filho, dependente ou cônjuge apresente deficiência física ou cognitiva.

§ 1º. As deficiências deverão ser comprovadas por pareceres, laudos médicos e exames especializados indicados para cada caso.

§ 2º. Serão considerados dependentes do Servidor:

I – Os pais e irmãos com deficiência;

II – Os inválidos ou interditados, pertencentes à sua família, de qualquer idade, desde que comprovada a representação legal, por meio de procuração ou termo de curatela.

Art. 2º. A flexibilização na carga horária dos Servidores Públicos Municipais, nas condições acima citadas, deverá ser combinada previamente com o chefe imediato do local de lotação do servidor.

Art. 3º. O Servidor Público que faz jus a esse direito deverá solicitar o horário especial no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cícero Dantas, através de requerimento padrão.

Art. 4º. Para proceder a concessão de horário especial, o servidor deverá apresentar:

I – Requerimento com ciência e assunção da chefia imediata, por meio de formulário padrão;

II – Atestado e laudo médico, comprovando a deficiência do filho, cônjuge ou dependente;

Parágrafo Único. No momento da solicitação, o servidor deverá anexar documentação comprobatória do parentesco ao requerimento, assim como da dependência.

Art. 5º. O instrumento de concessão de horário especial deverá indicar, de forma especificada, a redução na jornada de trabalho, bem como ser publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Fica estabelecido o limite máximo de 20% na redução da jornada de trabalho para o servidor que se encontre nas condições definidas pela presente Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, em 05 de abril de 2021.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL